



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 9/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002366/2022-15  
**INTERESSADO:** DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE, SECONS, CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
**ASSUNTO:** Perda de mandato de Conselheiro

À Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

## I. RELATÓRIO

O presente processo trata de análise do contido no ofício 6 (0908255), que apresenta as ausências e encaminha a análise da perda de mandato do Conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra. Apensada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação: E-mail de renúncia Anderson Costa (0908352), E-mail SECONS (0908352), Despacho CamPE (0908352), e-mail CamPE (0927163, 0962927), Despacho SECONS (1000153), e-mail SECONS (1003755), Despacho CamPE (1006657), e-mail SECONS (1009744), e-mail CamPE (1046560), Parecer 9 (1046560)

## II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A perda do mandato de Conselheiro encontra-se fundamentada no §3º, alínea 'a', do Art. 62 do Regimento Interno do CONSEA. O Art. 5 do mesmo regramento estabelece que a competência para decisão da perda de mandato é da maioria absoluta da câmara a qual pertence o conselheiro. Ademais, o Art. 4º do Regimento Interno disciplina a necessidade de justificativa fundamentada em caso de ausência nas sessões.

**Art. 62** - O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

(...)

3º - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:

a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;

No Ofício SECONS (0908255), a Secretária dos Conselhos Superiores informa que, no período de 28/09/2021 a 01/03/2022, houveram as seguintes ausências injustificadas:

- **5 sessões da CGR**, das quais o conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra esteve ausente em todas delas, conforme atas nos documentos 0781443, 0797762, 0805487, 0828986, 0878568;
- **7 sessões do CONSEA** das quais o conselheiro esteve ausente em todas delas, conforme atas nos documentos 0789882, 0791784, 0802416, 0804207, 0842240, 0843444, 0891864;

- **3 sessões do CONSUN** sendo que o conselheiro esteve ausente em todas, conforme atas nos documentos 0792483, 0844183, 0890789.

### III. PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL a perda de mandato do conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra. Em sendo o parecer aprovado nesta câmara, os autos devem ser remetidos ao CONSEA para conhecimento e providências, nos termos do Art 5º do Regimento Interno do CONSEA.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 10/08/2022, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1059631** e o código CRC **F404FB83**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002366/2022-15

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)  
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 9/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Análise sobre a perda de mandato do Conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra.

**Relator(a):** Conselheira Gilmara Yoshihara Franco

**Decisão:**

Na 124ª sessão, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula  
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente da Comissão**, em 16/08/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1066166** e o código CRC **511492C3**.